



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 033/2015 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00133

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2015

| DADOS DA EMPRESA |
|--|
| CONTRATADA: DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA |
| CNPJ/MF: 007.832.586/0001-08 |
| ENDEREÇO: SRTVS Quadra 701, Bloco II, Sobreloja 14/15/16, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília – DF |
| TELEFONE: (61) 3962-5101 |
| E-MAIL: comercial01@dfturismo.tur.br |
| SIGNATÁRIO CONTRATADA: HUGNEY SILVA VELOZO - Diretor-Presidente |
| SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral |

| DADOS DO CONTRATO |
|---|
| OBJETO: fornecimento de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. |
| VIGÊNCIA: 20/12/2015 a 19/12/2016 |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.157.005,70 |
| UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUMAP/SEDIPA |
| OBS.: |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 033/2015 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA** para fornecimento de Serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora - Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351-SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília – DF.

CONTRATADA: **DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 007.832.586/0001-08, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco II, Sobrelôja 14/15/16, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília – DF, Telefone/Fax: (61) 3962-5101, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, o Senhor **HUGNEY SILVA VELOZO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 666.612.691-20 e portador da Carteira de Identidade n. 1361002, expedida por SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2015/00133, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1. O objeto deste Contrato é contratação do serviço continuado de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Conselho da Justiça Federal – CJF **por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking)**, conforme especificado no Termo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 21/2015 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente Contrato, independente de sua transcrição.

1.2 As solicitações de emissão de passagens aéreas serão atendidas por meio de atendimento remoto, utilizando-se de ferramenta *online* de autoagendamento (*selfbooking*) ou de endereço eletrônico corporativo (*e-mail*, *site* ou aplicação eletrônica correlata) ou outros meios de comunicação;

1.3 Na impossibilidade de atendimento na forma aqui especificada, os serviços serão realizado de modo presencial, em sala localizada no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília-DF ou em outro endereço designado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- b) executar fielmente este contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;
- e) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/1993;
- f) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste Contrato;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, os quais deverão ser atendidos prontamente;
- h) comunicar de imediato ao CJF toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

k) designar preposto ou supervisor, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com o CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução deste Contrato;

i.1) o preposto ou supervisor deverá se apresentar devidamente identificado ou uniformizado, portando documento de identificação;

l) apresentar, no momento da assinatura deste Contrato, endereço do local onde serão emitidos os bilhetes, os números de telefones móvel, fixo, inclusive de fax, e endereço eletrônico corporativo (*e-mail*, *site* ou aplicação eletrônica correlata ao serviço de emissão dos bilhetes);

m) empregar, na execução dos serviços, profissional capacitado, especializado no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

n) manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas, aparelho de fax, serviço telefônico e meio *WEB* que possibilite a comunicação com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do CJF, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular atendimento;

o) reservar, marcar, emitir, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao CONTRATANTE ou interessado (magistrado, servidor, e outros), por meio de bilhete eletrônico (*e-tickets*) ou pessoalmente, no Brasil ou no exterior;

p) efetuar pesquisa de preços junto às companhias aéreas, antes da emissão de cada trecho, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

q) solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

r) o banco de dados com as informações de servidores e magistrados é propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassado a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato;

s) fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia e que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas; aplicando-se a mesma regra, no caso de empresa consolidada contratada em relação à consolidadora;

t) manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CJF as inclusões e/ou exclusões;

u) apresentar ao CJF, sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 horas úteis, os relatórios determinados, conforme modelo definido pelo CJF bem como demais informações julgadas necessárias, facultado ao CJF solicitar que as informações sejam disponibilizadas via *WEB*;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

v) permitir ao CJF auditar o sistema oferecido, sem aviso prévio, durante a vigência do contrato, de modo a verificar a ocorrência de possíveis irregularidades, tais como: taxas adicionais ou sobrepreços. Caso se constate irregularidade, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções contratuais;

w) apresentar, quando solicitado as faturas ou notas fiscais, emitidas pelas Companhias Aéreas onde possa ser comprovado os preços das tarifas pagas pela CONTRATADA no prazo determinado pelo CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os devidos pagamentos;

x) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

y) demais obrigações constantes do Item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

b) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

d) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

e) emitir requisição de passagem aérea, assinada pelo servidor designado, indicando nome do passageiro, trechos e datas da viagem;

f) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

g) notificar, por escrito, à CONTRATADA:

g.1) as ocorrências de eventuais irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g.2) a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

h) solicitar formalmente à CONTRATADA o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato compreendem a disponibilização de uma ferramenta de autoagendamento (*selfbooking*), que permita a pesquisa de preço, reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e o fornecimento de passagens nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo mediante a:

- a) execução de reserva automatizada, *on-line* e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes automatizados, *on-line*;
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, *on-line*;
- d) consulta e frequência de voos e equipamentos, *on-line*;
- e) consulta à menor tarifa disponível, *on-line*;
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes; e
- h) combinação de tarifa.

4.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

a) disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, acesso a **ferramenta online de autoagendamento (*selfbooking*)** de acordo com as definições, requisitos e funcionalidades constantes no Termo de Referência (anexo I), 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;

a.1) a ferramenta *online* de autoagendamento, deverá permitir, **se necessário, aos usuários responsáveis**, efetuar cotações de preços, reservas, alteração ou emissão de bilhete e outros serviços;

b) fornecer além da **ferramenta online de autoagendamento**, número de telefones fixo, inclusive para recebimento de fax, móvel, endereço eletrônico corporativo (*e-mail*, *site* ou aplicação eletrônica correlata) ou outros meios de comunicação necessários ou suficientes para a prestação dos serviços;

c) manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição 1 (um) empregado, no endereço, informado ao CONTRATANTE, em que se encontra instalada sua sede ou posto de atendimento, no horário das 9 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, com o propósito de atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a” deste item;

d) disponibilizar serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;

d.1) os serviços deverão ser prestados pelo plantão telefônico, que deverá contar com o serviço de *fac-simile*, podendo ser utilizado também na hipótese de indisponibilidade dos sistemas de acesso à rede ou da ferramenta *selfbooking*;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d.2) o plantonista deverá estar apto a prestar os serviços de reserva e emissão da passagem aérea, e o envio do *e-ticket* ao destinatário do bilhete, por meio eletrônico (e-mail);

e) providenciar, em atendimento à solicitação do Gestor do Contrato, reservas, emissões de bilhetes, alterações, remarcações e cancelamentos que se fizerem necessários;

e.1) nos casos em que não houver disponibilidade de vagas nos voos pretendidos, deverá apresentar alternativas viáveis, bem como adotar as medidas necessárias para obter a confirmação das reservas;

f) prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

g) emitir as passagens aéreas imediatamente após serem autorizadas por servidores credenciados do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, observada a disponibilidade de vagas nos voos pretendidos;

g.1) os bilhetes relativos às passagens aéreas só serão emitidos pela CONTRATADA após a autorização de emissão que será formalizada por meio de encaminhamento de Requisição de Passagens Aéreas – RPA, ou mediante autorização de servidor responsável no sistema informatizado;

g.2) excepcionalmente, a emissão de passagem aérea poderá ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição;

g.3) a Requisição de Passagem Aérea será encaminhada pelo Gestor do Contrato por *e-mail*, ou outro meio adequado; a qual conterá o nome do beneficiário, trechos, as datas e os horários da viagem, o valor da tarifa e da taxa de embarque;

g.4) a CONTRATADA poderá adiar a emissão da passagem aérea no caso de problema técnico verificado no sistema da companhia aérea escolhida ou na transmissão de dados pela internet, até a devida regularização, ou por motivo operacional nos meios de emissão utilizados pela CONTRATADA, com a anuência do CONTRATANTE, desde que, neste caso, não implique aumento no preço da passagem ou prejuízo para o CONTRATANTE;

h) deverá efetuar antes da emissão de cada bilhete pesquisa de preços para cada trecho solicitado devendo informar ao CONTRATANTE por escrito os valores encontrados;

h.1) a pesquisa de preços deverá ser apresentada mediante um *Print Screen das home page* das Companhias Aéreas;

i) negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) sempre com a participação do CONTRATANTE, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos na ferramenta de autoagendamento – *Selfbooking*;

j) considerar, nas emissões, como valor da tarifa da passagem aérea aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, considerando os descontos e incentivos negociados em acordos firmados entre a CONTRATADA e as Companhias Aéreas, inclusive quanto às classes promocionais;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

l) emitir os bilhetes para o trecho, horário e data solicitada, sempre pelas menores tarifas. As tarifas superiores só poderão ser praticadas com autorização do CONTRATANTE;

m) encaminhar ao Gestor do Contrato os bilhetes relativos às passagens emitidas. Excepcionalmente, poderão ser encaminhados aos magistrados, servidores ou colaboradores eventuais, quando autorizado, por *e-mail*, respeitadas as necessidades de fazê-lo por outro meio cabível;

m.1) no caso de não haver tempo hábil para a entrega da passagem aérea ou o envio do bilhete eletrônico, a CONTRATADA deverá informar o código localizador do bilhete ao interessado, bem como prestar demais informações necessárias;

n) efetuar o endosso da passagem respeitando o regulamento das companhias;

n.1) os endossos das passagens canceladas ou não utilizadas serão efetuados respeitando o regulamento das companhias aéreas;

o) proceder a alteração de passagens aéreas. Nos casos em que a alteração (trecho, data ou horário) do bilhete resultar em aumento de preço, será emitida requisição de valor complementar e, caso haja diminuição de preço, a CONTRATADA emitirá nota de crédito, que será deduzida do valor devido pelo CONTRATANTE;

o.1) da nota de crédito, deverá constar, número do *e-ticket*, o localizador, o nome do passageiro, o trecho e o número da requisição emitida pelo CONTRATANTE relativa ao bilhete a ser reembolsado;

p) promover o cancelamento de passagens aéreas não utilizadas pelo CONTRATANTE, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas;

p.1) no caso da impossibilidade do cancelamento da passagem aérea, a CONTRATADA reembolsará o CONTRATANTE o valor do bilhete, **no prazo de até 30 dias** contados do recebimento da requisição de reembolso expedida pelo Gestor do Contrato;

p.2) caso o reembolso não tenha sido efetuado no prazo aqui previsto, o CONTRATANTE efetuará a glosa do valor correspondente em Notas Fiscais/Fatura;

q) deduzir, mediante autorização, os valores a serem reembolsados relativos aos bilhetes não utilizados, remarcados, alterados, taxas de remarcação, de cancelamento de voo e de *no-show* (não comparecimento), se houver, cobradas pela companhia aérea;

q.1) para a realização da dedução a CONTRATADA deverá apresentar comprovante das despesas, mediante apresentação da regra tarifária e do extrato do lançamento gerado pela companhia aérea.

CLÁUSULA QUINTA – FUNCIONALIDADES DA FERRAMENTA DE AUTOAGENDAMENTO

5.1 A ferramenta *online* de autoagendamento (*selfbooking*) deverá atender no mínimo às seguintes funcionalidades:

a) a disponibilização das cotações de, no mínimo, 3 (três) Companhias Aéreas para fornecimento de bilhetes aéreos, a cada consulta realizada;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a.1) ficando dispensável o quantitativo estipulado, quando da não existência de Companhias Aéreas operando naquele trecho;

b) disponibilização (carregamento) dos acordos comerciais (Credenciamento) a serem celebrados entre o CONTRATANTE e as Companhias Aéreas;

c) o fornecimento de informações atualizadas diariamente, tais como, o nome do magistrado, servidor ou colaborador eventual, que foi feita a reserva ou que foi emitida a passagem aérea; nome dos autorizadores, o nome da Companhia Aérea; os valores das tarifas, as políticas de viagens, entre outras solicitadas pelo CONTRATANTE;

d) o acesso deverá ser via rede mundial de computadores (*world wide web*), através do protocolo HTTP (para consultas) e HTTPS (para troca de informações), com funcionamento sem instalação de nenhum aplicativo nos computadores do CONTRATANTE;

d.1) o acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*) deverá ser compatível com o navegador *Internet Explorer* versão 10.0.9 ou *Mozilla Firefox* 38.0.5 x86 (última versão) por serem o padrão do CONTRATANTE;

d.2) para evitar a descontinuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar no mínimo 2 (duas) operadores diferentes de telecomunicação para suas operações *on line*;

e) capacidade de armazenamento das informações do objeto do presente Contrato, durante a sua vigência, devendo mantê-las disponíveis por 12 (doze meses) após o término deste Contrato;

f) disponibilização das tarifas-acordo existentes entre a CONTRATADA e as Companhias Aéreas na fase de cotação, possibilitando a visualização do menor preço sem prejuízo de incidência de desconto a ser negociado entre o CONTRATANTE e as Companhias Aéreas;

g) capacidade para emissão imediata dos relatórios especificados na Cláusula Sétima deste Contrato.

g.1) o sistema deverá ser customizado para emitir relatórios que conste, no mínimo as informações constantes na Requisição de Passagens Aéreas:

- Número da Requisição de Passagem;
- Nome do Proponente;
- Função do Proponente;
- Nome do Magistrado, Servidor ou Colaborador Eventual;
- Unidade Requisitante (Centro de Custo);
- Evento;
- Motivo;
- Companhia Aérea;
- Número do Localizador;
- Número do Bilhete Eletrônico (informado após emissão);
- Data/horário dos embarques;
- Trecho (s);
- Viagem nacional;
- Viagem internacional;
- Valor de cada Trecho;
- Valor da Taxa de Embarque;
- Valor da Remuneração de Agente de Viagem – RAV;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Valor Total da Emissão considerando o valor da Taxa de Embarque;
- Número do Contrato ou número do Empenho;
- Campo para observação

g.2) as informações (evento, motivo, etc) poderão ser alteradas/adequadas durante a customização do sistema ou durante a execução contratual;

g.3) todos os dados (relativos as informação) poderão ser editados (incluídos, excluídos e alterados) pelo CJF. Estas edições deverão ser salvas automaticamente no sistema;

g.4) inicialmente o CJF não disponibilizará o nome dos magistrados e servidores. Os nomes e demais dados somente serão informados, quando da solicitação da reserva e, complementados quando do encaminhamento da requisição;

g.5) a ferramenta deverá ainda ser customizada para emitir relatório separados de magistrado, servidor e colaborador eventual;

h) possuir como fonte de consulta no mínimo, os *sites* e *web services* das Companhias Aéreas nacionais, das principais Companhias Aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) tais como Sabre e Amadeus; e CRS (*Central Reservation System*), e obrigatoriamente os sites das Companhias Aéreas nacionais, que venham firmar tarifas acordo com o CONTRATANTE;

i) permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE com fluxo online de solicitação, reserva, aprovação, autorização, emissão e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *selfbooking* e *selfticket*;

j) possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens do CONTRATANTE, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

k) serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

l) o acesso ao sistema *selfbooking* será restrito ao Gestor do Contrato, e demais servidores autorizados, representando, aproximadamente, 20 servidores do CONTRATANTE;

m) A CONTRATADA deverá:

m.1) estar apta a adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica (tipo atualização de versão do *internet explore*) que o CONTRATANTE venha a implementar visando a otimização do atendimento aos serviços contratados;

m.2) responsabilizar-se por qualquer custo de alteração, adaptação ou adequação da ferramenta *selfbooking* aos requisitos exigidos no Termo de Referência - Anexo I;

m.3) fornecer mensalmente *backup* de todas as informações repassadas/incluídas no sistema, em formato Access ou arquivo texto CSV (campos separados por vírgula), cujo *layout* deverá ser previamente disponibilizado, ou outros formatos compatíveis aos sistemas tecnológicos do CONTRATANTE e previamente acordados;

m.4) ter a propriedade ou licença de uso do sistema informatizado a ser disponibilizado para o CONTRATANTE e por cujas transações a CONTRATADA deverá ser integralmente responsável;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

m.5) utilizar-se de meio eletrônico para enviar à Unidade do CONTRATANTE requisitante os dados referentes ao bilhete aéreo e demais confirmações porventura solicitadas pelo CONTRATANTE, de posse dos quais os magistrados, servidores ou colaboradores eventuais se apresentarão à Companhia Aérea;

q) ocorrendo impossibilidade de encaminhamento do objeto da requisição nos termos acima mencionados, o bilhete aéreo ou bilhete eletrônico deve ser entregue no aeroporto ou em local previamente acertado com a unidade requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO OPERACIONAL

6.1 O treinamento será ministrado pela CONTRATADA, nos prazos e formas estipulados no Termo de Referência - Anexo I, devendo:

a) capacitar, aproximadamente, 20 servidores do CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da instalação (de parte ou total da ferramenta), os usuários dos serviços de viagem do CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*selfbooking*), ficando a cargo da CONTRATADA os custos dessa capacitação;

a.1) o mesmo treinamento deve ser realizado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do Gestor do Contrato ou outro servidor designado pelo CONTRATANTE, sempre que houver a necessidade de nova capacitação;

a.2) a CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do CONTRATANTE a respeito da utilização do autoagendamento (*Selfbooking*);

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

7.1 Os RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES, serão emitidos mediante solicitação do CONTRATANTE de acordo com as especificações a seguir:

a) Relatório de Passagens Aéreas emitidas, diferenciando bilhetes utilizados e não utilizados aqueles com os créditos (oriundos de cancelamento/alterações), bem como os bilhetes reembolsados através de Nota de Crédito;

b) Relatório de bilhetes emitidos por companhia aérea, por destino e por Unidade requisitante (Centro de Custo);

c) Relatório individual por bilhete emitido para magistrados, servidores ou colaboradores;

d) Relatório de comparação das tarifas emitidas, tarifa cheia e tarifas mínimas;

e) Relatório de tempo de atendimento das demandas;

f) Relatório de demandas fora do prazo do CONTRATANTE e de alterações, separados por unidade;

g) Outros relatórios, conforme necessidade do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.2 Para a emissão dos RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES, a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) deverão ser adotados os relatórios gerenciais da ferramenta de autoagendamento (*selfbookings*), da própria CONTRATADA, adaptados para abranger as informações definidas no Termo de Referência - Anexo I, conforme as rotinas propostas para a atividade;

b) os modelos deverão ser previamente submetidos à apreciação do CONTRATANTE, para aprovação/homologação, apresentados em formato PDF e XLS, ou outro formato a ser definido pelo CONTRATANTE;

c) a reprodução dos modelos adotados ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA deve zelar pelo correto preenchimento de todos os campos dos relatórios;

e) todos os relatórios e fichas deverão ser entregues também em arquivo magnético, conforme modelo a ser definido pelo CONTRATANTE, devidamente etiquetado e numerado;

f) fica reservado ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, fornecer/alterar o modelo padrão dos relatórios, cabendo à CONTRATADA a reprodução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de pesquisas de preços, emissão, alteração e remarcação de bilhetes, em caso de necessidade, terá início na data da assinatura deste Contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato acesso ao Módulo de Pesquisa/Busca de Preços de tarifas aéreas do sistema informatizado de gestão de viagens (*selfbooking*) via internet, e em até 30 dias, incluindo a fase de testes, acesso total ao referido sistema, que atenda aos pré-requisitos e necessidades estabelecidos nos Item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

8.3 A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

8.3.1 O prazo aqui mencionado só poderá ser prorrogado com autorização do Gestor do Contrato.

8.4 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Gestor do Contrato, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 8.3, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 20/12/2015 a 19/12/2016.**

9.2. Após o prazo inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no CONTRATANTE, a cada período de vigência do contrato;
- c) o CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação;
- f) a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem - RAV será reajustado pelo CONTRATANTE, decorrido doze meses de vigência do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO VALOR

11.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente Contrato, é de **R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos)** conforme discriminados no Anexo II – Planilha de Preço ao presente Termo.

11.1.1. O valor estimado total do presente Contrato é de **R\$ 1.157.005,70 (um milhão cento e cinquenta e sete mil cinco reais e setenta centavos).**

11.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

11.3 **O CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA os valores das passagens aéreas acrescidos das taxas de embarque emitidas no período faturado.**

11.3.1.- As tarifas praticadas deverão ser net (não comissionadas).

11.3.2. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor líquido da soma das passagens aéreas emitidas, acrescido das taxas de embarque e tributos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085308 e 085311, e N.D.: 3390.33, conforme Notas de Empenho n.ºs 2015NE000767 e 2015NE000768, de 24/11/2015.

12.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

13.1.1. O servidor designado pelo CONTRATANTE registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento e aceitação dos serviços obedecerão no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

14.2. O recebimento dos serviços ficará a cargo de servidor da Seção de Diárias e Passagens do CONTRATANTE a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão devidos em razão da efetiva emissão e entrega dos bilhetes de passagens aéreas requisitados, bem como da realização de cada transação, e efetuado quinzenalmente, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais/Faturas distintas, uma contendo o valor das transações e outra, com os valores dos bilhetes relativos às passagens aéreas acrescidas das taxas de embarque.

15.2.1 Da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos bilhetes emitidos, deverá constar, para cada bilhete, o número da requisição emitida pelo CONTRATANTE, o nome da Companhia Aérea, o número do *e-ticket*, o localizador, o trecho, nome do passageiro e o valor



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

correspondente, além do valor das taxas de embarque. O valor do bilhete deverá ser especificado por trecho.

15.2.2 Da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as transações efetuadas, deverá constar, o número da requisição emitida pelo CONTRATANTE, o nome do passageiro, o número do *e-ticket*, trecho e o valor de cada transação.

15.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

15.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br, no primeiro dia útil de cada quinzena **devendo corresponder aos quantitativos de bilhetes de passagens emitidas e as transações efetuadas nos 15 (quinze) dias anteriores.**

15.4. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

15.5. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

15.6. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

15.7. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 11.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

15.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

15.9. A documentação mencionada no item 15.8, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

15.10. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

15.11. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

15.12. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

16.1.1. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

16.2. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CJF ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.3. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

16.4. Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

16.5. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

16.6. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

16.7. O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja inadimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1.A CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

17.2. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

17.3. **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências

17.3.1 - 0,01% a hora sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

17.3.2 - 0,005% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias.

17.3.3. 1% sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso por período superior ao previsto no item 17.3.1;

17.4. **Multa Compensatória** – na seguinte ocorrência:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial. No caso de inexecução parcial o valor da multa será calculado considerando a parte inadimplida do contrato.

17.5. **Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

17.6. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

17.7. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

17.8. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à CONTRATADA, mediante pagamento pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, utilização da garantia contratual ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.3 e 17.4 poderão cumular-se entre si com as penalidades dos itens 17.2, 17.5 a 17.7.

17.10. As penalidades previstas nas alíneas “17.5” a “17.7” deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.11. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993.

17.12. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

17.13. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

17.14. As penalidades previstas neste contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

20.2. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

20.4. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

20.5. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

20.6. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

20.7. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

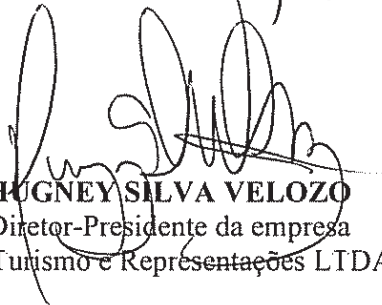
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 1º de dezembro 2015


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


HUGNEY SILVA VELOZO
Diretor-Presidente da empresa
DF Turismo e Representações LTDA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 033/2015 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação, de empresa especializada na prestação de serviço continuado de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Conselho da Justiça Federal – CJF **por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking)**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência

1.2 As solicitações de emissão de passagens aéreas serão atendidas por meio de atendimento remoto, utilizando-se de ferramenta *online* de autoagendamento (*selfbooking*) ou de endereço eletrônico corporativo (*e-mail, site* ou aplicação eletrônica correlata) ou outros meios de comunicação.

1.3 Na impossibilidade de atendimento na forma aqui especificada, os serviços serão realizado de modo presencial, em sala localizada no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília-DF ou em outro endereço designado entre as partes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Para que seja possível ao Conselho da Justiça Federal desempenhar suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal de 1988 e pelas Leis n. 10.259, de 12 de julho de 2001, 11.798, de 29 de outubro de 2008 e 12.665, de 13 de junho 2012, faz-se necessário o deslocamento de Conselheiros, Desembargadores Federais, Juizes Federais, servidores, palestrantes e colaboradores entre as diversas unidades da Federação e de outros países

2.2 Para tanto é de suma importância a contratação de empresa especializada nos serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas. Atendidas as exigências legais, as despesas com passagens aéreas decorrentes dos deslocamentos dos seus membros, servidores ou colaboradores serão arcadas pelo Conselho, a exemplo dos seguintes eventos;

- a) sessão ordinária e extraordinária do Conselho da Justiça Federal;
- b) sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais;
- c) realização de reuniões de diversas comissões e inspeções de competência da Corregedoria- Geral da Justiça Federal;
- d) eventos diversos promovidos pelo Centro de Estudos Judiciários;
- e) Atividades diversas desenvolvidas pelas Secretarias do CJF;
- f) viagens diversas envolvendo magistrados, servidores e colaboradores a serviço e/ou interesse da Instituição.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Os serviços objeto do futuro contrato, compreendem a disponibilização de uma ferramenta de autoagendamento (*selfbooking*), que permita a pesquisa de preço, reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo mediante a:

- execução de reserva automatizada, “on-line,” e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- consulta e informação quanto a melhor rota ou percurso, “on-line”;
- consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes; e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- combinação de tarifa.

3.1.2 Para a execução dos serviços, a empresa a ser contratada deverá:

a) Disponibilizar, sem ônus para o CJF, acesso a **ferramenta online de autoagendamento (selfbooking)** de acordo com as definições, requisitos e funcionalidades constantes neste Termo de Referência, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;

a 1) a ferramenta **online** de autoagendamento (selfbooking), deverá permitir, **se necessário, ao(s) usuário(s) responsável(eis)**, efetuar cotações de preços, reservas, alteração ou emissão de bilhete e outros serviços, inclusive nos fins de semana e feriados.

b) fornecer além da **ferramenta online de autoagendamento (selfbooking)**, número de telefone fixo, inclusive para recebimento de fax, e móvel, endereço eletrônico corporativo (*e-mail, site* ou aplicação eletrônica correlata) ou outros meios de comunicação necessários ou suficientes para a prestação dos serviços;

c) manter para o CJF ou à sua disposição 1 (um) empregado, no endereço, informado ao Conselho da Justiça Federal, em que se encontra instalada sua sede ou posto de atendimento, no horário das 09h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, com o propósito de atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a" deste item;

d) disponibilizar serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;

d.1) os serviços deverão ser prestados pelo plantão telefônico, que deverá contar com o serviço de fac-símile, podendo ser utilizado também na hipótese de indisponibilidade dos sistemas de acesso à rede ou da ferramenta selfbooking,

d.2) o plantonista deverá estar apto a prestar os serviços de reserva e emissão da passagem aérea, e o envio do e-ticket ao destinatário do bilhete, por meio eletrônico (e-mail);

e) providenciar, em atendimento à solicitação do Gestor do Contrato, reservas, emissões de bilhetes, alterações, remarcações e cancelamentos que se fizerem necessários;

e.1) nos casos em que não houver disponibilidade de vagas nos voos pretendidos, deverá apresentar alternativas viáveis, bem como adotar as medidas necessárias para obter a confirmação das reservas;

f) prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

g) emitir as passagens aéreas imediatamente após serem autorizadas por servidores credenciados do CJF junto à empresa contratada, observada a disponibilidade de vagas nos voos pretendidos;

g.1) os bilhetes relativos às passagens aéreas só serão emitidos pela contratada após a autorização de emissão que será formalizada por meio de encaminhamento de Requisição de Passagens Aéreas – RPA, ou mediante autorização de servidor responsável no sistema informatizado;

g.2) excepcionalmente, a emissão de passagem aérea poderá ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição;

g.3) a Requisição de Passagem Aérea será encaminhada pelo gestor do contrato por e-mail, ou outro meio adequado; a qual conterá o nome do beneficiário, trechos, as datas e os horários da viagem, o valor da tarifa e da taxa de embarque;

g.4) a contratada poderá adiar a emissão da passagem aérea no caso de problema técnico verificado no sistema da companhia aérea escolhida ou na transmissão de dados pela internet, até a devida regularização, ou por motivo operacional nos meios de emissão utilizados pela empresa, com a anuência do CJF, desde que, neste caso, não implique aumento no preço da passagem ou prejuízo para o CJF;

h) deverá efetuar antes da emissão de cada bilhete pesquisa de preços para cada trecho solicitado devendo informar ao CJF por escrito os valores encontrados;

h.1) a pesquisa de preços deverá ser apresentada mediante um *Print Screen das home page* das Companhias Aéreas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- i) negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes) sempre com a participação do CJF, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos na ferramenta de autoagendamento - Selfbooking
- j) considerar, nas emissões, como valor da tarifa da passagem aérea aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, considerando os descontos e incentivos negociados em acordos firmados entre a contratada e as Companhias Aéreas, inclusive quanto às classes promocionais;
- l) emitir os bilhetes para o trecho, horário e data solicitada, sempre pelas menores tarifas. As tarifas superiores só poderão ser praticadas com autorização do CJF;
- m) encaminhar ao gestor do contrato os bilhetes relativos às passagens emitidas. Excepcionalmente, poderão ser encaminhados ao magistrado, servidores ou colaboradores eventuais, quando autorizado, por *e-mail*, respeitadas as necessidades de fazê-lo por outro meio cabível;
- m.1) no caso de não haver tempo hábil para a entrega da passagem aérea ou o envio do bilhete eletrônico, a empresa deverá informar o código localizador do bilhete ao interessado, bem como prestar demais informações necessárias;
- n) efetuar o endosso da passagem respeitando o regulamento das companhias;
- n.1) os endossos das passagens canceladas ou não utilizadas serão efetuados respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- o) proceder a alteração de passagens aéreas. Nos casos em que a alteração (trecho, data ou horário) do bilhete resultar em aumento de preço, será emitida requisição de valor complementar e, caso haja diminuição de preço, a contratada emitirá nota de crédito, que será deduzida do valor devido pelo CJF;
- o.1) da nota de crédito, deverá constar, número do *e-ticket*, o localizador, o nome do passageiro, o trecho e o número da requisição emitida pelo CJF relativa ao bilhete a ser reembolsado;
- p) promover o cancelamento de passagens aéreas não utilizadas pelo CJF, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas;
- p.1) no caso da impossibilidade do cancelamento da passagem aérea, a contratada reembolsará ao CJF o valor do bilhete, no prazo de até 30 dias contados do recebimento da requisição de reembolso expedida pelo gestor do contrato;
- p.2) caso o reembolso não tenha sido efetuado no prazo aqui previsto, o CJF efetuará a glosa do valor correspondente em Notas Fiscais/Fatura;
- q) deduzir, mediante autorização, dos valores a serem reembolsados relativos aos bilhetes não utilizados, remarcados, alterados, taxas de remarcação, de cancelamento de voo e de *no-show* (não comparecimento), se houver, cobradas pela companhia aérea;
- q.1) para a realização da dedução a empresa deverá apresentar comprovante das despesas, mediante apresentação da regra tarifária e do extrato do lançamento gerado pela companhia aérea.

3.2 DAS FUNCIONALIDADES DA FERRAMENTA

3.2.1 a ferramenta online de autoagendamento (selfbooking) deverá atender no mínimo às seguintes funcionalidades:

- a) a disponibilização das cotações de, no mínimo, 3 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos, a cada consulta realizada;
- a.1) ficando dispensável o quantitativo estipulado, quando da não existência de Companhias Aéreas operando naquele trecho;
- b) disponibilização (carregamento) dos acordos comerciais (Credenciamento) a serem celebrados entre a CJF e as Companhias Aéreas;
- c) o fornecimento de informações atualizadas diariamente, tais como, o nome do magistrado, servidor ou colaborador eventual, que foi feita a reserva, ou que foi emitida a passagem aérea; nome dos autorizadores, o nome da Companhia Aérea; os valores das tarifas, as políticas de viagens, entre outras solicitadas pelo CJF;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) o acesso deverá ser via rede mundial de computadores (world wide web), através do protocolo HTTP (para consultas) e HTTPS (para troca de informações), com funcionamento sem instalação de nenhum aplicativo nos computadores da CJF;

d.1) o acesso via rede mundial de computadores (world wide web) deverá ser compatível com o navegador Internet Explorer versão 10.0.9 ou Mozilla Firefox 38.0.5 x86 (última versão) por serem o padrão deste CJF;

d.2) para evitar a descontinuidade dos serviços, a contratada deverá utilizar no mínimo 2 (duas) operadores diferentes de telecomunicação para suas operações on line;

e) capacidade de armazenamento das informações do objeto do presente Contrato, durante a sua vigência, devendo mantê-las disponíveis por 12 (doze meses) após o término do Contrato;

f) disponibilização das tarifas-acordo existentes entre a contratada e as Companhias Aéreas na fase de cotação, possibilitando a visualização do menor preço sem prejuízo de incidência de desconto a ser negociado entre o CJF e as Companhias Aéreas;

g) capacidade para emissão imediata dos relatórios especificados no ITEM 3.4.

g.1) o sistema deverá ser customizado para emitir relatórios que conste, no mínimo as informações constantes na Requisição de Passagens Aéreas:

Número da Requisição de Passagem;
Nome do Proponente;
Função do Proponente;
Nome do Magistrado, Servidor ou Colaborador Eventual;
Unidade Requisitante (Centro de Custo);
Evento;
Motivo;
Companhia Aérea;
Número do Localizador;
Número do Bilhete Eletrônico (informado após emissão);
Data/horário dos embarques;
Trecho (s);
Viagem nacional;
Viagem internacional;
Valor de cada Trecho;
Valor da Taxa de Embarque;
Valor da Remuneração de Agente de Viagem – RAV;
Valor Total da Emissão considerando o valor da Taxa de Embarque;
Número do Contrato ou número do Empenho;
Campo para observação;

g.2) as informações (evento, motivo, etc) poderão ser alteradas/adequadas durante a customização do sistema ou durante a execução contratual;

g.3) todos os dados (relativos as informação) poderão ser editados (incluídos, excluídos e alterados) pelo CJF. Estas edições deverão ser salvas automaticamente no sistema;

g.4) inicialmente o CJF não disponibilizará o nome dos magistrados e servidores. Os nomes e demais dados somente serão informados, quando da solicitação da reserva e, complementados quando do encaminhamento da requisição;

g.5) a ferramenta deverá ainda ser customizada para emitir relatório separados de magistrado, servidores e, colaborador eventual;

h) possuir como fonte de consulta no mínimo, os sites e web services das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) tais como Sabre e Amadeus; e CRS (Central Reservation System), e obrigatoriamente os sites das Companhias Aéreas nacionais, que venham firmar tarifas acordo com o CJF;

i) permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CJF com fluxo online de solicitação, reserva, aprovação, autorização, emissão e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de selfbooking e selfticket;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- j) possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens do CJF, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- k) serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
- l) o acesso ao sistema selfbooking será restrito ao gestor do contrato, e demais servidores autorizados, representando, aproximadamente, 20 servidores do CJF;
- m) a contratada deve estar apta a adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica (tipo atualização de versão do internet explore) que o CJF venha a implementar visando a otimização do atendimento aos serviços contratados;
- n) a contratada deverá fornecer mensalmente backup de todas as informações repassadas/incluídas no sistema, em formato Access ou arquivo texto CSV (campos separados por vírgula), cujo layout deverá ser previamente disponibilizado, ou outros formatos compatíveis aos sistemas tecnológicos do CJF e previamente acordados;
- o) a contratada deverá ter a propriedade ou licença de uso do sistema informatizado a ser disponibilizado para o CJF e por cujas transações a contratada deverá ser integralmente responsável;
- p) a contratada deverá utilizar-se de meio eletrônico para enviar à Unidade do CJF requisitante os dados referentes ao bilhete aéreo e demais confirmações porventura solicitadas pelo CJF, de posse dos quais os magistrados, servidores ou colaboradores eventuais se apresentará à Companhia Aérea;
- q) ocorrendo impossibilidade de encaminhamento do objeto da requisição nos termos acima mencionados, o bilhete aéreo ou bilhete eletrônico deve ser entregue no aeroporto ou em local previamente acertado com a unidade requisitante;

NOTA 1 Qualquer custo de alteração, adaptação ou adequação da ferramenta selfbooking aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, é de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para o CJF.

3.3 DO TREINAMENTO OPERACIONAL

3.3.1 O treinamento será ministrado pela contratada, nos prazos e formas estipulados neste Termo.

- a) capacitar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da instalação (de parte ou total da ferramenta) os usuários dos serviços de viagem do CJF a utilizar a ferramenta de autoagendamento (selfbooking), ficando a cargo da própria contratada os custos dessa capacitação;
- a.1) o mesmo treinamento deve ser realizado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do gestor do contrato ou outro servidor designado pelo CJF, sempre que houver a necessidade de capacitação;
- a.2) a contratada ficará obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do CJF a respeito da utilização do autoagendamento (Selfbooking);

3.4 DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

3.4.1 Os RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES, serão emitidos mediante solicitação do CJF de acordo com as especificação a seguir:

- a) Relatório de Passagens Aéreas emitidas, diferenciando bilhetes utilizados e não utilizados aqueles com os créditos (oriundos de cancelamento/alterações), bem como os bilhetes reembolsados através de Nota de Crédito;
- b) Relatório de bilhetes emitidos por companhia aérea, por destino e por Unidade requisitante (Centro de Custo);
- c) Relatório individual por bilhete emitido para magistrados, servidores ou colaboradores;
- d) Relatório de comparação das tarifas emitidas, tarifa cheia e tarifas mínimas;
- e) Relatório de tempo de atendimento das demandas;
- f) Relatório de demandas fora do prazo CJF e de alterações, separados por unidade;
- g) Outros relatórios, conforme necessidade do CJF;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.4.2 Para a emissão dos RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES, a contratada deverá obedecer os seguintes requisitos:

- a) Deverão ser adotados os relatórios gerenciais da ferramenta de autoagendamento (selfbookings), da própria contratada, adaptados para abranger as informações definidas neste Termo de Referência, conforme as rotinas propostas para a atividade;
- b) Os modelos deverão ser previamente submetidos à apreciação do CJF, para aprovação/homologação, apresentados em formato PDF e XLS, ou outro formato a ser definido pelo CJF;
- c) A reprodução dos modelos adotados ficará a cargo da contratada, sem ônus para o CJF;
- d) A contratada deve zelar pelo correto preenchimento de todos os campos dos relatórios;
- e) Todos os relatórios e fichas deverão ser entregues também em arquivo magnético, conforme modelo a ser definido pelo CJF, devidamente etiquetado e numerado;
- f) Fica reservado ao CJF o direito de, a qualquer tempo, fornecer/alterar o modelo padrão dos relatórios, cabendo à CONTRATADA a reprodução dos mesmos.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA INSTALAÇÃO DA FERRAMENTA DE AUTOADENDIMENTO

4.1 A prestação dos serviços de pesquisas de preços, emissão, alteração e remarcação de bilhetes, em caso de necessidade, poderá ter início **na data da assinatura do contrato**.

4.2 A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o CJF, até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual acesso ao módulo de pesquisa/busca de preços de tarifas aéreas do sistema informatizado de gestão de viagens (selfbooking) via internet, e em até 30 dias, incluindo a fase de testes, acesso total ao referido sistema, que atenda aos pré-requisitos e necessidades estabelecidos no **ITEM 3**.

4.3 A empresa a ser contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.3.1 o prazo aqui mencionado só poderá ser prorrogado com autorização do gestor do contrato;

4.4 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo gestor do contrato, sem a obediência dos prazos previstos no subitem 4.3, devendo a empresa, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

5.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CJF, os quais deverão ser atendidos prontamente

5.4 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, endereço do local onde serão emitidos os bilhetes, os números de telefones móvel, fixo, inclusive de fax, e endereço eletrônico corporativo (*e-mail*, *site* ou aplicação eletrônica correlata ao serviço de emissão dos bilhetes).

5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CJF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CJF.

5.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato

5.7 Designar preposto ou supervisor, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com o CJF sobre assuntos relacionados à execução do contrato

5.8 Reservar, marcar, emitir, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao CJF ou interessado (magistrado, servidor, e outros), por meio de bilhete eletrônico (*e-tickets*) ou pessoalmente, no Brasil ou no exterior.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.9. Efetuar pesquisa de preços junto às companhias aéreas, antes da emissão de cada trecho, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 5.10. Entregar, quando solicitado, bilhete de passagem aérea fora do horário de expediente, em local indicado pelo CJF.
- 5.11. Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 5.12. Reembolsar o valor do bilhete não utilizado total ou parcial, na forma e prazo estipulados nesse termo de referência.
- 5.13. Efetuar os pagamentos dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos por elas, não respondendo o CJF solidária ou subsidiariamente por estes pagamentos, que serão de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.
- 5.14. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CJF as inclusões e/ou exclusões.
- 5.15. Empregar, na execução dos serviços, profissional capacitado, especializado no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.
- 5.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 5.17. Comunicar de imediato ao CJF toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.18. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pelo CJF, declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia e que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas; aplicando-se a mesma regra, no caso de empresa consolidada contratada em relação à consolidadora.
- 5.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CJF.
- 5.20. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CJF.
- 5.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.23. Apresentar, devidamente identificado ou uniformizado, portando documento de identificação, o preposto ou outro empregado responsável pela prestação dos serviços.
- 5.24. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de central de atendimento telefônico, possibilitando efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste termo, bem como para dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no **ITEM 3**.
- 5.25. O banco de dados com as informações de servidores e magistrados é propriedade do CJF, não podendo ser repassado a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.
- 5.26. Repassar integralmente ao CJF todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas ou tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia aérea) concedidos pelas companhias aéreas.
- 5.27. Efetuar o endosso da passagem respeitando o regulamento das companhias.
- 5.28. Atender, nos prazos previstos neste termo, os serviços que serão solicitados, por correio eletrônico ou outro meio admitido para comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.29 Manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas, aparelho de fax, serviço telefônico e meio WEB que possibilite a comunicação com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do CJF, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular atendimento;

5.30 Executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética

5.31 Apresentar ao CJF, sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 horas úteis, os relatórios determinados, conforme modelo definido pelo CJF bem como demais informações julgadas necessárias, facultado ao CJF solicitar que as informações sejam disponibilizadas via WEB.

5.32 Permitir ao CJF auditar o sistema oferecido, sem aviso prévio, durante a vigência do contrato, de modo a verificar a ocorrência de possíveis irregularidades, tais como: taxas adicionais ou sobrepreços. Caso se constate irregularidade, a Contratada ficará sujeita às sanções contratuais.

5.33 Apresentar, quando solicitado as faturas ou notas fiscais, emitidas pelas Companhias Aéreas onde possa ser comprovado os preços das tarifas pagas pela contratada no prazo determinado pelo CJF, sob pena de serem suspensos os devidos pagamentos.

6. OBRIGAÇÕES DO CJF

6.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CJF para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

6.5. emitir Requisição de Passagem Aérea, assinada pelo servidor designado, indicando nome do passageiro, trechos e datas da viagem

6.6. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.7. notificar, por escrito, à empresa a ser contratada, as ocorrências de eventuais irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.8. notificar, por escrito, à empresa a ser contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.9. solicitar, formalmente à empresa a ser contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, situação em que a empresa deverá emitir a correspondente Nota de Crédito;

7. DO PREÇO

7.1 O preço da Remuneração do Agente de Viagem-RAV será aquele especificado em sua proposta para cada transação efetuada, sendo vedada a inclusão de percentuais de repasses a terceiros – DU.

7.2 Os preços das tarifas da passagem aérea a serem repassados ao CJF devem retratar o valor líquido do bilhete cobrado pela Companhia Aérea, inclusive quanto aos descontos promocionais e observando-se os acordos de tarifas a serem firmados entre o CJF e as Companhias Aéreas, bem como entre a CONTRATADA e as Companhias Aéreas com ou sem a participação do CJF.

8. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O objeto do presente termo de referência deverá ser contratado após a realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão, tipo menor preço.

8.2 Para a classificação das propostas será levado em conta o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, apurado pelo menor valor ofertado por **Transação**, que compreende a **Remuneração do Agente de Viagens – RAV**.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.3. Para efeito de pagamento, será considerada 01 (uma) Transação os procedimentos de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, cada qual configurando uma transação.

8.4. Considera-se 1 (uma) passagem aérea o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

8.5. Considera-se trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

8.6. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por trecho, independentemente da existência ou não de número de localizadores e bilhetes distintos ou de conexão. Vejamos: **Brasília/Rio/Brasília – considera-se um trecho Brasília/Rio, outro trecho Rio/Brasília.**

8.7. O valor ofertado para a Taxa de Transação deverá ser único para os serviços de agenciamento de viagens, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

NOTA 2 – Para fins de demonstração de exequibilidade de preços não será aceita a alegação de recebimentos de incentivos, bônus ou outras vantagens financeiras, que não possa ser demonstrada pela licitante, de acordo com o art. 44, § 1 e 2 da Lei n. 8.666/93.

9. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

9.1. A empresa a ser contratada será remunerada pelo regime de Remuneração do Agente de Viagens- RAV (Transaction Fee), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

9.1.1. A Remuneração do Agente de Viagens- RAV (Transaction Fee), transação será aquela ofertada na proposta da licitante vencedora do certame.

9.2. A remuneração total a ser paga à Contratada corresponde ao somatório das transações realizadas, a título de Remuneração do Agente de Viagens – RAV.

9.3. No valor da Remuneração do Agente de Viagens – RAV deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo.

9.4. A empresa contratada fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores, a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar ao CJF os respectivos valores.

9.6. O CJF pagará, ainda, à empresa a ser contratada, os valores das tarifas aéreas acrescidas das taxas de embarque.

9.6.1. As tarifas praticadas deverão ser net (não comissionadas).

9.7. O valor a ser pago pelo CJF, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor líquido da soma das passagens aéreas emitidas, acrescido das taxas de embarque e tributos.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

| ESTIMATIVA DE FATURAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO | | | |
|---|----------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Descrição | Quantidade estimada | Valor unitário médio | Valor total estimado R\$ |
| <i>Bilhetes Nacionais</i> | 900 | 1 058,00 | 952 200,00 |
| <i>Bilhetes internacionais</i> | 20 | 10 000,00 | 200 000,00 |
| VALOR PASSAGENS | | | 1 152 200,00 |
| Remuneração do Agente de Viagens - RAV | | | |
| <i>Emissão de Bilhetes Nacionais</i> | 1800 | | |
| <i>Emissão de Bilhetes internacionais</i> | 40 | | |
| <i>Remarcações e Cancelamentos</i> | 90 | | |
| VALOR AGENTE DE VIAGEM - RAV | | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO | | | |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1. A estimativa de gastos com a execução do contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx) para o período de 12 meses Considerando-se:

10.1.1 os mesmos quantitativos de emissões de bilhetes nacionais e internacionais previstos para o exercício de 2015/2016, consubstanciado no princípio da oportunidade e consequentemente da tempestividade da prestação da informação.

10.1.2 a média de valor entre o executado no contrato atual e a proposta orçamentária para 2015.

10.1.3 o valor executado e faturado no período compreendido entre 18/06/2014 e 30/04/2015 (9 meses) foi de R\$ 404 000,00 (quatrocentos e quatro mil reais) relativo a emissão de 370 bilhetes nacionais;

10.1.4 o valor orçado para o exercício de 2015 foi de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), baseado nas solicitações de cada unidade sem considerar a taxa de agenciamento.

10.1.5 os valores a serem pagos por transação realizada, observando que o número de transação para as emissões de bilhetes serão pagas trecho a trecho

a) quantidade de passagens nacionais (anual) 900

b) quantidade de passagens internacionais (anual) 20

c) valor médio de cada bilhete nacional, já incluso taxa de embarque R\$ 1 058,00

d) valor médio de cada bilhete internacional, já incluso taxa de embarque R\$ 10.000,00

e) quantidade de transação, emissão nacional considerando pagamento por trecho (anual) 1800

f) quantidade de transação, emissão internacional (anual), considerando pagamento por trecho 40

g) quantidade de transação, remarcação e cancelamento a ser realizada (anual) 90

h) valor de cada transação R\$ xx,00 considerando o valor contratado pelo STJ.

10.2 Para fixação do valor da RAV tomou-se como base o valor atualmente praticado pelo STJ, haja vista a realização de uma pesquisa nos preços de Agenciamento de Viagens – RAV contratados pelos Tribunais: TSE – 17,63 TCU – 7,49, STJ – 16,00, STF – DU, CNJ – DU e Senado – R\$ 0,1 onde ficou comprovada uma variação muito acentuada de preços respeitada a necessidade de cada Tribunal. Assim tendo em vista que o valor hoje contratado é de R\$ 0,1 (um centavo), sem entender mais oportuno considerar a título estimativo o valor atual do STJ, ou seja R\$ xx,00 (dezesesseis reais) e os quantitativos deste órgão.

10.3 Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para este Conselho, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CJF, sem que isso justifique qualquer indenização à futura contratada.

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. A empresa a ser contratada emitirá Notas Fiscais/Faturas distintas, uma contendo o valor das transações e outra, com os valores dos bilhetes relativos às passagens aéreas acrescidas das taxas de embarques.

11.1.1 Da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos bilhetes emitidos, deverá constar, para cada bilhete, o número da requisição emitida pelo CJF, o nome da companhia aérea, o número do *e-ticket*, o localizador, o trecho, nome do passageiro e o valor correspondente, além do valor das taxas de embarque. O valor do bilhete deverá ser especificado por trecho.

11.1.2 Da Nota Fiscal/Fatura, correspondente as transações efetuadas, deverá constar, o número da requisição emitida pelo CJF, o nome do passageiro, o número do *e-ticket*, trecho e o valor de cada transação.

11.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser eletrônicas e encaminhadas à Seção de Protocolo e Arquivo deste Conselho, por meio do endereço eletrônico, protocolo@cjf.jus.br no primeiro dia útil de cada quinzena devendo corresponder aos quantitativos de bilhetes de passagens emitidas e as transações efetuadas nos 15 (quinze) dias anteriores.

11.3 Os pagamentos serão devidos em razão da efetiva emissão e entrega dos bilhetes de passagens aéreas requisitados, bem como da realização de cada transação, e efetuado quinzenalmente, mediante crédito em conta bancária da contratada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 11.4 Apresentado o documento de cobrança terá o CJF o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo, que se efetivará mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.5 O gestor do contrato terá 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, para atesto e envio para pagamento.
- 11.6 Na ocorrência da devolução da fatura para adequação ou correção de erros os prazos aqui pactuados serão reiniciados.
- 11.7 Os valores não processados na fatura relativa à quinzena da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida, mantidos os mesmos valores vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.
- 11.8 O CJF, após análise das Notas Fiscais/Faturas, poderá efetuar glosas sobre os valores cobrados.
- 11.8.1 Ocorrendo glosas, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura e comunicada à empresa contratada.
- 11.9 Os valores não cobrados, nos prazos contratados, quando efetuados serão os mesmos constantes na data da realização da despesa.
- 11.10 Quando da efetivação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 11.11 Quando do encerramento ou da rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser devolvido/glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada pela contratada ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A empresa a ser contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao CJF, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CJF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à futura contratada as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

13.3 Ficam estipulados os percentuais abaixo a título de multa na execução dos serviços contratados:

13.3.1. 0,01% a hora sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

13.3.2. 0,005% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo CJF para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

13.3.3. 1% sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso por período superior ao previsto no item 13.3.1;

13.3.4. 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total ou parcial;

13.3.4.1. em se tratando de inexecução parcial o valor da multa será calculado considerando a parte inadimplida do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa a ser contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CJF ou cobrada judicialmente.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

14.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.

14.2 Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no CJF, a cada período de vigência do contrato;
- c) o CJF tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CJF;
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação;
- f) a existência de disponibilidade orçamentárias.

14.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente do prazo de sua vigência, após conclusão de novo procedimento.

15. DO REAJUSTE

15.1 O valor da Remuneração do Agente de Viagem - RAV será reajustado pelo CJF, contados da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou naquele que o vier a substituir.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1 O CJF designará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2 O recebimento e aceitação dos serviços objeto do contrato obedecerão no que couber, o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8666/93.

16.3 Os serviços contratados serão recebidos por servidor da Coordenadoria de Diárias e Passagens da Secretaria-Geral do CJF incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Nota 3 Fica o CJF autorizado, pela licitante vencedora a solicitar diretamente as Companhias Aéreas a partir da assinatura do futuro contrato, informações sobre a existência de acordo relativos a concessão de vantagens, descontos e outros benefícios, firmados entre as Companhias Aéreas e a futura contratada

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada deverá apresentar:

17.1 Cadastro no Ministério do Turismo, previsto na Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008 e no art. 18 do Decreto n. 7.381, de 2 de dezembro de 2010;

17.2 Atestado de capacidade técnica, expedido por entidade da administração pública e/ou empresa privada que comprove que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da contratação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.3 Declarações expedidas pelas companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, a exemplo da Tam, Gol, Avianca, Azul, Pantanal e Passaredo, comprovando que a empresa é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.

17.3.1 No caso de empresa de turismo “consolidada” deverá apresentar declaração ou documento equivalente, comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito direto junto às referidas companhias aéreas e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.

17.3.2 a empresa de turismo “consolidada” deverá apresentar cópia do contrato firmado com a empresa “consolidadora”.

17.4 DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS (REQUISITOS TÉCNICOS) E FUNCIONALIDADES ESPECIFICADAS,

17.4.1 - A comprovação do atendimento as características (requisitos técnicos) e funcionalidades especificadas neste termo de referência, dar-se-á mediante avaliação da documentação técnica integrante da proposta apresentada, que consistirá de catálogos, manuais, certificados, ou publicações oficiais e originais da licitante, e de realização de demonstração das funcionalidades e requisitos técnicos selecionados pelo CJF dentre os especificados, caso julgue necessário.

17.4.1.1 Serão aceitas, para efeito de comprovação das características (requisitos técnicos) e funcionalidades, a indicação de endereços de sítios Internet que contenham as informações solicitadas, os quais serão consultados no momento da validação das propostas, sendo de responsabilidade da licitante informar corretamente tais endereços.

17.4.1.2 A demonstração das funcionalidades será feita preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer de forma virtual, no prazo máximo de até 5 dias úteis após a adjudicação do objeto.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os serviços aqui propostos enquadram-se naqueles contemplados no parágrafo único da Lei n. 10.520/2002, por apresentarem natureza de serviços comum, razão pela qual deverão ser contratados mediante procedimento licitatório na modalidade de pregão nos termos do art. 1º da referida Lei.

18.2 A Coordenadoria de Passagens e Diárias é unidade responsável pela elaboração deste Termo de Referência, bem como o seu coordenador será o gestor da presente contratação, sendo responsável pela execução e fiscalização do futuro contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 033/2015 – CJF

PLANILHA DE PREÇOS

| Prestação de serviço de pesquisa de preço, marcação, reserva, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e Contrato | | | |
|---|---------------------|----------------------|-------------------------|
| Descrição | Quantidade estimada | Valor unitário médio | Valor total estimado |
| Bilhetes Nacionais | 900 | R\$ 1.058,00 | R\$ 952.200,00 |
| Bilhetes internacionais | 20 | R\$ 10.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| Valor das Passagens | | | R\$ 1.152.200,00 |
| Remuneração do Agente de Viagens - RAV | | | |
| Emissão de Bilhetes Nacionais | 1800 | R\$ 2,49 | R\$ 4.482,00 |
| Emissão de Bilhetes internacionais | 40 | R\$ 2,49 | R\$ 99,60 |
| Remarcações e Cancelamentos | 90 | R\$ 2,49 | R\$ 224,10 |
| Valor Agente de Viagem - RAV | | | R\$ 4.805,70 |
| Valor Total Estimado da Contratação | | | R\$ 1.157.005,70 |